

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## **CONVÊNIO N. 001/2010**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MAGISTRADOS. DOS MINISTÉRIO MEMBROS DO PÚBLICO PROFISSIONAIS DO DIREITO CATARINENSES LTDA. - COOMARCA. TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS. COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO CONSELHO FISCAL DA COOMARCA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA

CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros do Ministério Público e Profissionais do Direito Catarinenses Ltda. - COOMARCA, estabelecida na Av. Hercílio Luz, n. 639, Sala 1104, Centro, nesta Capital, doravante denominada COOMARCA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.355.489/0001-75, neste ato representada pelo seu Presidente, Desembargador Sérgio Izidoro Heil, e pelo seu Diretor Administrativo, Juiz Henry Goy Petry Júnior, inscritos no CPF sob os n. 029.781.999-20 e 269.879.530-15, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições sequintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da COOMARCA, a realizar-se em 6 de março de 2010.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a COOMARCA repassará ao TRESC a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 — Pleitos Eleitorais —, PTRES 000421, Elemento de Despesa 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros/PJ.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESC em uma única parcela, até o dia 3 de março de 2010, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESC.

#### CLÁUSULA QUINTA:

#### Caberá ao TRESC:

- I aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula
  Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a
  Cláusula Primeira do presente Convênio;
- II observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;
- III providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

#### CLÁUSULA SEXTA:

#### Caberá à COOMARCA:

- I transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;
- II imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESC, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;
- III dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à COOMARCA, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2010.

### EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL PRESIDENTE

JUIZ HENRY GOY PETRY JÚNIOR DIRETOR ADMINISTRATIVO

**TESTEMUNHAS:** 

PAULO DIONÍSIO FERNANDES

## SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTO

## CARLOS GUSTAVO FISCHER CHEFE DA SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO SUBSTITUTO